



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 467/2015

SÚMULA: Acrescenta Parágrafos no artigo 2º da Lei nº 427/2014 de 03 de abril de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º e § 2º no Artigo 2º da Lei nº 427/2014 de 03 de abril de 2014, com a seguinte redação:

§ 1º - O Município de Indianópolis – Estado do Paraná, poderá fazer a transferência do imóvel alienado diretamente aos beneficiários que se enquadram e que serão atendidos nos moldes dos Programas descritos no Parágrafo Único do Artigo 1º, independentemente do vencedor do certame licitatório descrito no “caput” do artigo 2º da presente Lei.

§ 2º - Ocorrendo a aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão financiador diretamente para a conta específica do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 427/2014 de 03 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
em 20 de maio de 2015.

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7097
Página n.º B – 06
Data de: 21/05/2015

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

www.indianopolis.pr.gov.br